



MUNICÍPIO DE PITANGA

PRAÇA 28 DE JANEIRO, 171 - CAIXA POSTAL 11 - FONE: (042) 746-1122 - FAX: (042) 746-1172

LEI 893

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à APMI - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, de Pitanga, como complemento do Convênio 002/95 - Projeto Agentes Comunitários de Saúde, o valor de R\$ 1.515,00 (um mil quinhentos e quinze reais).

Art. 2º. O valor autorizado pelo artigo anterior refere-se às obrigações com a previdência social, não recolhidas no tempo devido, calculado até o dia 03 (três) de setembro de 1.998.

Parágrafo único. O valor do repasse será acrescido da correção diária do INSS, até o dia do recolhimento àquele órgão previdenciário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 01 de setembro de 1.998.



ALEXANDRE CARLOS BUCHMANN
PREFEITO MUNICIPAL